

ENSINO DE FILOSOFIA NO BRASIL E SEUS DESAFIOS: PROXIMIDADES ENTRE A REFORMA EDUCACIONAL DE 1971 E A MEDIDA PROVISÓRIA 746/2016

Cicero Rodrigo Alves Dias; Universidade Federal do Cariri; rodrigofilosofia2016@gmail.com
Jerliete Maria do Nascimento; Universidade Federal do Cariri; jerliete.nascimento@hotmail.com

RESUMO

O presente artigo constitui uma discussão relativa ao ensino de filosofia na educação secundária brasileira com o propósito de apresentar e problematizar alguns entraves que dificultam a permanência da filosofia no nível educacional em questão. A discussão neste trabalho dar-se-á em três momentos. Primeiramente, faremos uma análise da reformulação do ensino de 1971, Lei 5.692/71 – instituída durante o regime militar brasileiro – a partir dos impactos na educação e, especificamente, no ensino de filosofia. Em seguida, apresentaremos uma série de questionamentos em torno do texto da Medida Provisória 746, a qual também prevê uma reformulação no ensino médio, com repercussões no ensino de Filosofia. E, por fim, ponderaremos alguns aspectos que podem ser apontados como dificultosos à consolidação da filosofia na educação média, subsidiados pelas contribuições da pesquisadora Lídia Maria Rodrigo.

Palavras-chave: Filosofia, Ensino Médio, Reforma.

INTRODUÇÃO

Vez ou outra é retomada a discussão em torno da importância ou não – e da real necessidade – do ensino de filosofia nas escolas secundárias brasileiras. Frente a outras disciplinas, como Língua Portuguesa e Matemática, corriqueiramente a Filosofia é menosprezada e relegada à inutilidade. De antemão, é preciso reafirmar a necessidade em dar profundidade a tal debate, de modo que possamos evitar a emissão de juízos com pouca ou nenhuma fundamentação.

Ao passo que reconhecemos a necessidade de trazer para o centro do debate o estudo e a análise dos impasses à consolidação do ensino de filosofia no ensino médio, pretendemos com este artigo apresentar as proximidades entre a proposta de reformulação do ensino de 1971 e a Medida Provisória 746/2016, assim como tratar introdutoriamente da necessidade de uma didática específica para o ensino de filosofia.

Este nosso estudo trata-se basicamente de uma discussão teórica, com centralidade na obra *Filosofia em sala de aula: teoria e prática para o ensino médio*, de Lídia Maria Rodrigo. Num primeiro momento, faremos uma breve análise da reformulação do ensino de 1971, Lei 5.692/71 – instituída durante o regime militar brasileiro – e quais seus impactos para o ensino de filosofia. Em seguida, apresentaremos uma série de problematizações em torno do texto da Medida Provisória 746, a qual também prevê uma reformulação no ensino médio e, por fim, elencaremos alguns aspectos que podem ser apontados como dificultosos à consolidação da filosofia na educação secundária.

Talvez a filosofia seja uma possibilidade de mediação e ampliação de referências culturais, em outra perspectiva talvez seja um componente útil e contribua à formação cidadã e crítica dos estudantes, ou até mesmo possa ser usada como um instrumento à tomada de consciência de si e das ações práticas, entre outras possíveis utilidades que fogem à lógica que relega a disciplina às margens e à inutilidade. Entretanto, não podemos negar a existência de alguns entraves, que de certo modo corroboram com este discurso de “inutilidade prática” imputado à filosofia.

A EXPERIÊNCIA DA REFORMA EDUCACIONAL DE 1971

Instituída na conjuntura histórica de pleno regime militar e fruto de objeções autoritárias, evidências apontam que a reforma educacional de 1971 (Lei 5.692/71) tinha como impulso pretensões com forte viés de implantação de um modelo de ensino altamente tecnicista.

Relata-se a existência de acordos entre o Ministério da Educação (MEC) e a agência norte-americana United States Agency for International Development (USAID) (NASIASENE, 2012), os quais previam assistência técnica e financiamento norte-americanos na implantação de tal método de ensino. Denota-se, assim, que a perspectiva de educação do governo militar estava a serviço de interesses econômicos, como podemos ver nitidamente nos seguintes termos:

[...] a assistência técnica, visava a adaptação do ensino à concepção taylorista da mentalidade empresarial tecnocrática. Por isso temos o planejamento e organização racional do trabalho pedagógico, a operacionalização dos objetivos, o parcelamento do trabalho com a especialização das funções e a burocratização que visavam melhorar a eficiência e a produtividade do ensino. Esta reforma educacional visava atrelar o sistema educacional ao modelo de desenvolvimento econômico dependente que era imposto ao país pela ditadura militar. (ARANHA, 1989, *apud* NASIASENE, 2012)

Perceptivelmente, a reforma no currículo educacional de 1971 apresentava fortes tendências de jogar às margens as humanidades, para assim priorizar a efetivação de disciplinas que favorecessem a implantação de uma formação somente técnica. Deste modo, a filosofia foi remanejada ao grupo das disciplinas com caráter optativo, o que, conseqüentemente, levou à sua progressiva extinção dos currículos escolares do segundo grau (RODRIGO, p. 8, 2009). Observemos a seguinte descrição, na qual é apontada a situação crítica a que chegou o ensino de filosofia na educação secundária brasileira:

Para avaliar a que ponto sua presença no currículo se tornou precária, basta considerar os dados apresentados pela professora Marilena Chauí em uma comunicação feita na 29ª Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC) em 1977: de um total de 250 colégios de São Paulo, apenas 17 mantiveram a filosofia. A situação atingiu seu ponto mais crítico em 1978, quando foi pura e simplesmente eliminada do ensino secundário. (RODRIGO, p. 8, 2009).

Outro elemento oportuno de análise, no tocante ao desprezo às humanidades cunhado pela reforma de 1971, pode ser tido como uma das principais pretensões do governo ditatorial. Para delinear melhor a questão, recorramos à lei e observemos um dos artigos que fundamenta a reforma. Ao passo que ignora arbitrariamente a Filosofia e a Sociologia, a lei 5.692/71, em seu artigo 7º, aponta o seguinte: “Será obrigatória a inclusão de Educação Moral e Cívica [...]”. Desse modo, constata-se que o governo militar, através do aparato educacional, adota a política de disseminação de ideais moralistas e cívico-patrióticos, com fins de aquietar e inibir a proliferação de princípios e convicções de caráter antimilitares.

Por conseguinte, em consonância com a propagação de ideais moralistas e cívico-patrióticos, é oportuno considerar a possibilidade de que a exclusão das humanidades, com a reforma de 1971, tenha também motivações estritamente ideológicas, isto é, de conservar e dar sustentação ao regime, uma vez que “Houve também uma tentativa de enquadrar o comportamento das pessoas dentro de um padrão social, que estava sendo construído pelo Estado” (ABREU; INACIO FILHO, 2006, p. 125). Com isso, a exclusão de áreas do conhecimento que poderiam fomentar o pensamento livre e crítico – como a Filosofia – era uma maneira de se precaver de um possível levante contra a ordem militar estabelecida.

FILOSOFIA NO ENSINO MÉDIO E MEDIDA PROVISÓRIA 746/2016

A Medida Provisória Nº 746, de 2016, instituída logo após a consolidação do processo de *impeachment* da presidenta Dilma Rousseff, prevê a “flexibilização” dos currículos e do sistema de ensino médio como um todo. Assim como em 1971, esta proposta de reformulação emerge em seguida a uma ruptura dentro da nossa organização político-social. Além disso, apresenta uma forte tendência à expansão do ensino técnico-profissionalizante, concomitantemente com a pretensão de massificar a implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral (o inciso V da MP denota a obrigatoriedade da “formação técnica e profissional”).

Esta proposta de reformulação é passível de inúmeros questionamentos, ainda mais quando instituída por intermédio de medida provisória, dispensando consultas às bases, isto é, não estabelecendo o debate com todos os sujeitos envolvidos direta e indiretamente no processo educacional: estudantes, professores, pesquisadores da educação e a sociedade como um todo.

O texto final da MP 746/2016, aprovado no Congresso Nacional e convertido na Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, em seu art. 1º mantém o que indica o art. 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996), isto é, que “a carga horária mínima anual será de oitocentas horas” tanto para o ensino fundamental quanto para o médio. Entretanto, em seu § 1º, prevê também que “a carga horária mínima anual deverá ser ampliada de forma progressiva, no ensino médio, para mil e quatrocentas horas”. Neste quesito podemos apontar que a proposta de implantação progressiva do ensino em tempo integral esbarra na recente aprovação da Proposta de Emenda à Constituição 55/2016, que prevê o congelamento dos investimentos públicos (inclusive no tocante à educação) para os próximos vinte anos, não permitindo, assim, a expansão do gasto necessário à estruturação de uma escola em tempo integral com condições mínimas de funcionamento.

A proposta, no que diz respeito à reformulação dos currículos e oferta de disciplinas, não possui tanta clareza. O art. 3º da MP 746 define a criação e o acréscimo do art. 35-A à LDB, segundo o qual o ensino será norteado a partir das seguintes áreas do conhecimento: I – Linguagens e suas tecnologias; II – Matemática e suas tecnologias; III – Ciências da natureza e suas tecnologias e IV – Ciências humanas e sociais aplicadas. Entretanto, com base no § 3º e no § 4º do art. 35-A, podemos observar que, em síntese, a proposta de reformulação curricular assegura apenas a obrigatoriedade, nos três anos deste nível educacional, dos ensinos de Língua Portuguesa e Matemática.

Anteriormente, o texto da Medida Provisória previa a não obrigatoriedade das disciplinas de Artes, Educação Física, Sociologia e Filosofia; porém, após reações dos movimentos sociais, professores e estudantes, foi acrescido o § 2º ao art. 35-A, indicando que “A Base Nacional Comum Curricular referente ao ensino médio incluirá obrigatoriamente estudos e práticas de educação física, arte, sociologia e filosofia”. No tocante ao ensino de filosofia ser garantido através da denominação “estudos e práticas”, projeta-se que, caso ela venha a ser realmente trabalhada em sala de aula, será pelo viés de conteúdo e não como disciplina, isto é, ela poderá ser trabalhada em sala de aula por via da interdisciplinaridade somente. Justamente por não ter a nitidez necessária, podemos dizer que esta “garantia” nos dá pouca ou nenhuma seguridade da presença da Filosofia no ensino secundário brasileiro com a implementação desta reforma.

Com a MP 746, ficava revogado, assim, o inciso IV do art. 36 da LDB, antes resguardado pela Lei nº 11.684, de 2 de junho de 2008, que previa o seguinte indicativo:

“serão incluídas a Filosofia e a Sociologia como disciplinas obrigatórias em todas as séries do ensino médio”.

DESAFIOS À CONSOLIDAÇÃO DA FILOSOFIA NO ENSINO MÉDIO BRASILEIRO

Segundo Lidia Maria Rodrigo (2009, p.01), até meados dos anos 1970, a filosofia era trabalhada em uma escola secundária extremamente elitizada. No entanto, considera ela que:

Nessas três décadas em que esteve total ou parcialmente ausente, o ensino médio passou por um processo de massificação crescente, incorporando estratos sociais menos privilegiados, que antes não tinham acesso a ele, uma clientela muito diversa da anterior: em sua maior parte encontra-se em escolas públicas com precária qualidade de ensino, sendo portadora de graves deficiências educativas, tanto do ponto de vista linguístico como em relação a referências culturais de caráter mais amplo.

Constata-se, então, que há uma mudança de paradigma. Ao passo que a lei 5.692/71 relega a filosofia ao ostracismo, durante as décadas seguintes assistimos a um movimento de democratização do acesso ao ensino médio. Apesar do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) apontar a segunda metade da década de 1990 como sendo o ápice da massificação desse nível de ensino, é oportuno considerar que políticas de incentivo à escolarização podem também ter sido fomentadas pela reforma de 1971 e durante o regime militar; não com o objetivo de democratizar o acesso ao saber, mas com o propósito de adestrar as massas para o trabalho e controlá-las, a fim de manter a ordem militar estabelecida.

Com o processo de democratização do acesso ao ensino médio, emergem algumas problemáticas e discussões em torno de tal processo, seja no tocante à perceptível perda de qualidade do ensino ou numa “descaracterização da filosofia”, em virtude de uma possível simplificação do conhecimento filosófico, de modo a torná-lo acessível às massas.

Rodrigo (2009, p. 9) critica o saudosismo de alguns professores à suposta “qualidade” do sistema educacional público anterior ao processo de massificação (e a vontade de recuperá-la), uma vez que aquela escola era estritamente elitizada. Sendo assim, nos diz ela, “Hoje o que existe é outra escola e qualquer melhoria de sua qualidade deve ser pensada com base nessa nova realidade, constituída por uma massa de estudantes com um perfil bem distinto do anterior” e complementa, “Assumir uma postura política comprometida com um projeto de democratização do acesso ao saber [...] implica criar condições pedagógicas capazes de viabilizar, dentro de limites inevitáveis, uma educação de qualidade para todos”.

Indiscutivelmente, “a filosofia tradicionalmente ficou reservada a um número restrito de iniciados que possuíam os requisitos necessários para compreendê-la e exercitá-la”. Tendo isso em vista, inevitavelmente emerge o confronto entre “iniciação esotérica” e “massificação” (RODRIGO, 2009, p. 12).

Estima-se que a maior preocupação dos professores, no tocante à proposta de democratização do conhecimento filosófico através da escola secundária, reside numa suposta “descaracterização da filosofia”. Segundo Rodrigo (2009, p. 3), eles “revelam certa resistência à democratização do saber filosófico, com o receio de que a filosofia possa ser ensinada na escola de massas à custa de uma inevitável perda de qualidade”.

Entretanto, Lidia Maria Rodrigo considera que “simplificar o saber filosófico para torná-lo acessível a alunos imersos no senso comum, não corre o risco de promover a banalização da filosofia na medida em que, situando-se num patamar introdutório, não afeta os níveis mais especializados da sua prática.” (RODRIGO, 2009, p. 17). Podemos dizer, então, que ela defende a presença da Filosofia no ensino médio, desde que ela seja trabalhada

a partir de pretensões propedêuticas, isto é, por meio da abordagem e produção de conhecimento filosófico com caráter introdutório.

Rodrigo (2009, p. 21) considera a defesa da presença da filosofia na escola secundária brasileira como uma postura política que deve “[...] tomar como premissa a adesão ao princípio político da democratização do saber, em geral, e da filosofia, em particular, e, com base nele, articular um percurso que procuraria viabilizá-lo por meio da construção de dispositivos facilitadores para os não-iniciados.”.

Frente à constatação de um ensino secundário massificado, Maria Lucia Rodrigo (2009, p. 29) aponta que tal realidade exige “[...] a criação de novas formas de mediação pedagógica entre a precária realidade cultural dos estudantes e o saber escolar”. Além disso, diferentemente de alguns pensadores, não acredita que somente o conhecimento filosófico em si seja suficiente para que o processo de ensino-aprendizagem seja proveitoso e traga bons resultados, mas que, aliado ao domínio de tal conhecimento, sejam elaboradas as mediações que facilitem a aprendizagem do estudante. Assim, Rodrigo (2009, p. 32) ensina a necessidade de uma didática para a Filosofia no ensino médio nos seguintes termos: “na escola secundária, o sucesso do processo ensino-aprendizagem da filosofia depende, em ampla medida, de mediações bem específicas”.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do que foi exposto, é cabível tecermos algumas considerações. A priori é imprescindível que reafirmemos a necessidade de debatermos, e com cuidado e profundidade, sobre quais implicações e contribuições (ou não) o ensino de filosofia pode ter na formação e na vida das/dos estudantes.

No que se refere à exposição de características tanto da reforma educacional de 1971 quanto da Medida Provisória 746/2016 (convertida na Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017) é possível observarmos vários aspectos comuns. Duas das semelhanças oportunas de pôr mais uma vez em destaque diz respeito à implantação do ensino técnico e, concomitantemente, a desconsideração com as disciplinas do campo das Ciências Humanas.

Sobre as problemáticas que envolvem e dificultam a consolidação do ensino de filosofia no ensino médio brasileiro, com o auxílio da Lidia Maria Rodrigo, podemos observar, e aqui destaco, a necessidade de uma didática específica para o ensino de filosofia, o que implica levar em consideração o público para o qual disciplina será ofertada.

Por fim, terminemos rememorando o posicionamento da Rodrigo (2009, p. 9), o qual consideramos digno de concordância, no tocante à reivindicação do movimento de democratização do acesso ao saber como um processo que deve ser tido e pensado a partir das especificidades dos sujeitos envolvidos. Com isso, é provável que estaremos dando passos significativos à viabilização de uma educação de qualidade para todos.

BIBLIOGRAFIA

ABREU, Vanessa Kern de; INACIO FILHO, Geraldo. A educação moral e cívica – doutrina, disciplina e prática educativa. **Revista HISTEDBR On-line**, Campinas, n. 24, p. 125-134, dez. 2006. Disponível em: <http://www.histedbr.fe.unicamp.br/revista/edicoes/24/art11_24.pdf>. Acesso em: jan. 2017.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971. Fixa as diretrizes e bases para o Ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências.** Disponível em:

<<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-5692-11-agosto-1971-357752-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acesso em: jan. 2017.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017** (Conversão da Medida Provisória 746, de 2016). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/Lei/L13415.htm>. Acesso em: fev. 2017.

NASIASENE, Alberto. **A Educação no Período da Ditadura Militar**, 2012. Disponível em: <<http://www.semeandohistoria.com/2012/03/capt-4-educacao-no-periodo-da-ditadura.html>>. Acesso em: jan. 2017.

RODRIGO, Maria Lídia. **Filosofia em sala de aula: teoria e prática para o ensino médio**. Campinas, SP: Autores Associados, 2009. – (Coleção formação de professores).